

**Parecer nº 952/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 6/2021-00002**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**CONTRATO:** 008/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da Contabilidade aplicada ao Setor Público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paragominas – PA.

**TERMO ADITIVO:** 1º TA – Renovação contratual por igual período e valor.

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.015.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**CONTRATADA:** CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

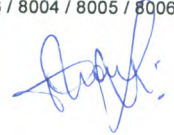
*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br





E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2021-00002, de celebração de 1º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Contrato nº 008/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paragominas – PA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/12/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação nº 04/2911/2021 – CAP CONSULTORIA;
- II. Ofício Nº 2633/2021 – SEMAS;
- III. Anexo ao Ofício Nº 2633/2021 – SEMAS;
- IV. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- V. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;





- VI. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
- VII. Cópia do Contrato nº 008/2021;
- VIII. Ofício nº 247/2021 – SEMAFI – Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- X. Minuta do 1º Termo Aditivo;
- XI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIII. Parecer Jurídico nº 1072/2021-SEJUR/PMP;
- XIV. Ofício nº 327/2021 – Setor de Contratos (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento, porém vale destacar, a necessidade de se apresentar a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo, porém destacamos que seja acatada a recomendação na Cláusula I – da FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA da minuta do 1º TA, conste como fundamento o art. 57.II e &2º. da Lei nº 8.666/93.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2021-00002, de celebração de 1º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Contrato nº 008/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Auditoria Contábil, no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a fim de atender os serviços essenciais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paragominas – PA, desde que seja



**atendida a solicitação citada no “Item 3. Exame” deste parecer,** tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de dezembro de 2021.



**Thaís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município



*Thaís de Pinho Rocha*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas